

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de outubro de 2023.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 070/2023

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2023, o qual vem propor alteração na Lei Municipal de nº 2.004 de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Imigrante, para atender obrigatoriedade prevista no Relatório da Avaliação Atuarial, o qual prevê que todo o déficit atuarial será amortizado até o ano de 2043.

Com a entrada de novos servidores concursados estaremos realizando, durante o ano de 2024, até três novas reavaliações do cálculo atuarial a fim propiciar uma possível diminuição no percentual da alíquota normal do Ente, primando sempre pela garantia financeira para a cobertura dos benefícios futuros.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS:69589 771068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:e9589771088
DN::-e18-, orli-CP-Brasil, oun-Secretaria da Recceita Federal do Brasil - RFB, oun-RFB e-CPF 43, oun-(EM BRANCO), oun-3055316000143, olimptesencial, cn-GERMANO STEVENS:e6959771088
Versão do Adobe Acrobat Reader:

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 070/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Dá nova redação ao inciso III do Art. 13 da Lei Municipal n° 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I; e adicionalmente, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, o percentual previsto no § 1º do Art. 13 (com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2.246/2019)."

- **Art. 2°.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais n° 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020, 2.355/2022, 2.422/2022 e 2.483/2023.
- Art. 3°. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações previstas nesta Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014.
- Art. 4°. A presente Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano posterior a da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de outubro de 2023.

GERMANO STEVENS:695897 71068

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:6958971068 D.N. cuBR, ou PC-Brasil, ou Secretaria da Receita (Ederal do Brasil - RFB, ou PRFB e-CPF A3, ou PCB BRANCO, jour 30653316000143, ou presendación GERMANO STEVENS:69589771068 Versão do ÁGObe Acrobat Reader: 2023.006.20360

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se